

1

2 **ATA DA 23ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO**  
3 **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - ANO 2024.**

4 Aos 17 ( dezessete) dias do mês de setembro ano de 2024 (dois mil e vinte quatro), com início às  
5 14h10min (quatorze horas e dez minutos), no Plenário José Wilson Sales Júnior, situado na  
6 Procuradoria-Geral de Justiça, com endereço na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, n.º  
7 130, Cambé, Fortaleza-CE, de forma híbrida, através da plataforma digital *Microsoft Teams*, foi  
8 realizada a 23ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do  
9 Ceará, sob a Presidência do Procurador-Geral de Justiça **Haley de Carvalho Filho**. Presentes à  
10 Corregedora-Geral do Ministério Público **Maria Neves Feitosa Campos**, e os Conselheiros  
11 **Emmanuel Roberto Girão de Castro Pinto, Luiz Antônio Abrantes Pequeno, Domingos Sávio**  
12 **de Freitas Amorim, Francimauro Gomes Ribeiro, Liduína Maria Albuquerque Leite, Pedro**  
13 **Olímpio Monteiro Filho e Francisco Rinaldo de Sousa Janja**, totalizando *quórum* 9 (nove)  
14 membros. Iniciados os trabalhos, a Presidência abriu a presente Sessão e registrou a presença da  
15 Promotora de Justiça **Maurícia Marcela Cavalcante Mamede Furlani**, na qualidade de  
16 representante da ACMP. Em seguida, informou que a presente Sessão Extraordinária foi designada  
17 pelo Colegiado, possui fundamento nos art. 25 e 38 do Regimento Interno do Conselho Superior  
18 do Ministério Público, pela necessidade de apreciação de matéria de relevância e urgência  
19 institucional. Por tratar de matéria de conteúdo sigiloso, a Presidência informou que não haverá  
20 transmissão via *YouTube* durante o julgamento do processo em pauta, apenas a gravação interna da  
21 sessão pela plataforma/aplicativo *Microsoft Teams*. **PROCESSO EM JULGAMENTO: 1) - PGA**  
22 **nº: 09.2024.00028618-4**. Interessado: Promotor de Justiça qualificado nos autos. Objeto:  
23 Requerimento de conversão da pena de suspensão em pecúnia. A Presidência transmitiu a palavra à  
24 Conselheira Relatora **Liduína Maria Albuquerque Leite**, que fez a leitura do relatório da matéria.  
25 Ficou registrado que o Promotor de Justiça requerente confirmou o recebimento da intimação,  
26 oportunizando-o fazer sustentação oral, porém não comparecer a presente Sessão. A matéria foi posta  
27 em discussão, todavia sem inscrições para o debate. Na sequência, a palavra foi retornada a Relatora,  
28 que proferiu seu voto, conforme ementa a seguir colacionada: “*EMENTA: Encaminhamento de*  
29 *Processo de Sindicância em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Ceará. Suposta*  
30 *violação aos deveres funcionais descritos na Lei Complementar Estadual nº 72/2008. Sindicada*  
31 *deixou de interpor apelação em Ação Civil Pública por Improbidade Administrativa. Sindicância*  
32 *instaurada. Instrução realizada. Oitiva de testemunhas e da sindicada. Reconhecimento de*

33 *autonomia e independência funcional do membro do Ministério Público. Relatório conclusivo pelo*  
 34 *arquivamento da Sindicância. Acatamento. Voto pelo de arquivamento, sem aplicação de*  
 35 *penalidades.”* Na oportunidade, declararam impedimento para atuar no feito os Conselheiros Pedro  
 36 Olímpio Monteiro Filho, em razão de ter atuado como Auxiliar da Corregedoria durante a  
 37 sindicância, e Maria Neves Feitosa Campos, por ter participado da sessão do Órgão Especial que  
 38 julgou o recurso do requerente no citado procedimento. A seguir, a matéria foi posta em votação  
 39 obedecida à ordem de antiguidade, tendo os demais Conselheiros acompanhado o voto da relatora em  
 40 sua integralidade. **DECISÃO:** *O Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade dos*  
 41 *votantes, ratificou a decisão monocrática proferido pela Conselheira Relatora Liduina Maria*  
 42 *Albuquerque Leite, no sentido de indeferir o pedido liminar requerido pelo Promotor de Justiça*  
 43 *qualificado nos autos, e, no mérito, deliberou pela manutenção da aplicação da pena de*  
 44 *suspensão de 33 (trinta e três) dias, com a perda dos vencimentos e das vantagens pecuniárias*  
 45 *inerentes ao exercício do cargo, nos termos já decidido pelo egrégio Conselho Superior do*  
 46 *Ministério Público, com arrimo no art. 278 da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 c/c a Lei*  
 47 *Complementar Federal nº 75/1993. Expedientes necessários a cargo da Secretaria dos Órgãos*  
 48 Colegiados. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a Presidência declarou encerrada a  
 49 sessão às 15h, da qual eu, Sildene Lima Barros, Gerente de Apoio do CSMP, minutou a presente  
 50 ata, revista e lavrada pela Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados, **Liduina**  
 51 **Maria de Sousa Martins**, que após lida e aprovada, será publicada, dispensada sua assinatura e  
 52 considerada válida para todos os efeitos legais a versão aprovada por este Colegiado.  
 53

23ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA CSMP – 17/09/2024									
	HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO	NÃO HOMOLOGAÇÃO ARQUIVAMENTO	DILIGÊNCIA	CORREIÇÃO	INSCRIÇÕES	AFASTAMENTO	PRORROGAÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	DIVERSOS	TOTAL
Dra. Neves									0
Dr. Luiz Abrantes									0
Dr. Emmanuel Girão									0
Dr. Domingos Sávio									0
Dr. Francimauro									0
Dra. Liduina Albuquerque								1	1
Dr. Pedro Olímpio									0
Dr. Rinaldo Janja									0
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>1</b>